



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 378/2020

em 15 de julho de 2020

ASSUNTO:- Encaminha Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 95/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto Municipal nº 6.608, de 2 de abril 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Birigui;

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando o significativo aumento de casos positivos em nosso município, conforme boletins diários divulgados pela Secretária Municipal de Saúde,

Considerando a difícil situação financeira do município que vem se acarretando a cada dia, em razão do grande aumento dos números de casos do novo coronavírus (Covid-19), com a redução do repasse financeiro bimestral de - 23,08% de ICMS, - 15,01% de FPM e tributário municipal -16,90% de IPTU, totalizando uma perda de R\$ - 4.027.319,02 e respaldo legal federal vigente.

Considerando, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais, ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações fixas;

Considerando a Portaria nº 14.816/2020 que "Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetro técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS", é





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

possível a suspensão de valores devidos pelo município ao RPPS com base no art. 9º da lei Complementar nº 173/2020, depende de autorização de lei municipal específica,

Assim, encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara Municipal substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 95/2020 que “AUTORIZA A SUSPENSÃO DO REPASSE DE VALORES AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, os protestos de estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO REPASSE DE VALORES AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o Município de Birigui a suspender os repasses de valores devidos ao Instituto de Previdência de Birigui – Biriguiprev, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, relativos as:

- I. prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo descritas:
 - a) Acordo CADPREV nº 844/2017;
 - b) Acordo CADPREV nº 845/2017;
 - c) Acordo CADPREV nº 846/2017;
 - d) Acordo CADPREV nº 2040/2017;
 - e) Acordo CADPREV nº 2116/2017;
 - f) Acordo CADPREV nº 854/2018; e
 - g) Acordo CADPREV nº 1399/2018.
- II. contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas as competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, referentes àquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a suspensão de que trata o caput o artigo:

- I. não isenta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação de massa dos segurados; e
- II. não isenta o Município de manter o funcionamento do órgão ou entidade gestora



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

ART. 2º. São vedadas:

- I. a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS;
- II. a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do art. 1º;
- III. a utilização de recursos do RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal.

ART. 3º. Cada prestação dos termos de acordo de parcelamento, de que trata o inciso I do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso na forma desta lei, será paga, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, da seguinte forma:

- I. as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou
- II. o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

ART. 4º. As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso na forma desta lei, serão observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

ART. 5º. Os termos de acordos de parcelamento, referidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, serão firmados obedecendo os seguintes critérios:

- I. previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

(sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

- II. aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos na Lei Municipal nº 4.804/2006, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;
- III. vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- IV. previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- V. vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- VI. vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 3º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice IPCA e juros compostos de 0,50 % ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 4º. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos previsto no § 3º, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal